

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries for 'Porta Feliz', 'De: Casa da Criança São José', 'De: Hospital Dr. Bezerra de Menezes', etc.

Table with 2 columns: Description of institutions and their respective values. Includes entries for 'De: Hospital Nossa Senhora da Penha', 'Para: Congregação do Santíssimo Redentor', 'De: Hospital São Paulo', etc.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

DECRETO N.º 49.002 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º - O regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Instrutor junto à cadeira de Pediatria exercida pela Dra. Cleide Renoir Pentean Trindade. (Processo CEE. 829/67 - Parecer CPRTI. 286/67)

Instrutor junto à cadeira de clínica Cirúrgica exercida pelo Dr. Luigi Armando Paulo Vercesi. (Processo CEE. 877/67 - Parecer CPRTI. n. 285/67)

Regente junto à cadeira de Fisiologia Vegetal do Curso de Agronomia exercida pelo senhor Coaracy de Moraes Franco. (Processo CEE. 830/67 - Parecer CPRTI. n. 290/67)

Instrutor junto à cadeira de Zoologia exercida pelo senhor Virgílio Pereira da Silva. (Processo CEE. 883/67 - Parecer CPRTI. 289/67)

Artigo 2.º - Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.003 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º - O regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se a seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Professor Assistente, junto à Cadeira de Dentística Operatória exercida pelo senhor Dr. Eugenio Zerlotti Filho. (Processo CEE. 704/67 - Parecer CPRTI. n. 171/67)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.004, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá denominação a Grupo Escolar, em Santo André

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando pedido feito pelo Prefeito de Santo André;

Considerando que o patrono de um estabelecimento de ensino deve ter sido personalidade de projeção na vida pública ou que tenha prestado relevantes serviços à humanidade ou à causa do ensino;

Considerando o que o padre Louis-Joseph Lebrét, da ordem de São Domingos, representou para o Brasil, através de sua obra, notadamente como pesquisador e orientador de transformações visando ao desenvolvimento econômico e social;

Considerando o amor revelado pelo ilustre padre por nosso país, onde esteve diversas vezes, ora como professor, ora como sociólogo, economista e urbanista, ou como organizador do Instituto Internacional de Formação e Pesquisa do Desenvolvimento Harmonizado, deixando, entre outras inúmeras obras, o estudo do Plano Diretor da Aglomeração de São Paulo;

Considerando, finalmente, que o nome desse "cidadão do mundo" inserido no frontispício de uma escola só a honrará, perpetuando um nome digno de servir de exemplo à mocidade estudantil do Brasil;

Decreta:

Artigo 1.º - O Grupo Escolar do Jardim Bela Vista, em Santo André, passa a denominar-se "Padre Louis-Joseph Lebrét".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Associação das Filhas de São José com sede nesta Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.196, de 25 de outubro de 1955,